

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2015

EMENTA: Dispõe sobre ações socioeducativas e preventivas nas escolas públicas municipais do Recife, para sensibilização de combate à violência contra os idosos.

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o **Projeto de Lei do Ordinário nº. 57/2014**, de autoria do **Vereador Osmar Ricardo**, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator, o Vereador Aerto Luna.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do vereador Osmar Ricardo dispõe sobre a necessidade de realização de ações socioeducativas e preventivas em toda rede pública de ensino municipal para a sensibilização no combate à violência contra o idoso. Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, a Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

ANÁLISE E VOTO

O projeto do vereador Osmar Ricardo determina a promoção de ações socioeducativas e preventivas com intuito combater a violência contra o idoso.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em suas justificativas, o parlamentar argumenta que a violência contra o idoso abrange maus-tratos, violência psicológica, física, abuso sexual e outras formas de agressão. Acrescenta que a expectativa de vida tem aumentado em todo o mundo e que a Proposição pode contribuir com a melhoria no tratamento e convivência dos mais jovens com os idosos.

A iniciativa do vereador está amparada pelo art. 26 da LOMR. A competência do município para legislar acerca do tema, decorre do exposto no art. 6, I, da Lei Orgânica Municipal. Quanto à legalidade, a proposição está de acordo com o direito pátrio, com as normas Estaduais e Municipais, atendendo em específico ao exposto no art. 145-C da Lei Orgânica, que dispõe sobre o atendimento às normas contidas no Estatuto do Idoso:

Art. 145- C - O Poder Público Municipal assegurará o integral cumprimento das determinações contidas no Estatuto do Idoso, criando uma Política Municipal da Pessoa Idosa, nos termos da lei. **(acrescido pela Emenda nº 21/07)**

A Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso, por sua vez, garante que a Política de atendimento ao idoso far-se-á por meio de ações de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, conforme exposto no art. 46 caput, e art. 47, inciso III e VI:

“Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

...

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

...

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.”

Neste sentido, entendemos que as ações de conscientização para combater a violência contra o idoso inserem-se no contexto da Lei 10.741/03, Estatuto do Idoso, e devem ser promovidas pelo Poder Público Municipal. Por todo o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do PLO 57/2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **CONSTITUCIONLAIDE e LEGALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 57/2014**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 9 de março de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ROMERINHO JATOBÁ
Vice-Presidente

CARLOS GUEIROS
Membro Efetivo

ERIVALDO DA SILVA
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

ALFREDO SANTA
Membro Suplente

GILBERTO ALVES
Membro Suplente

ROMILDO NETO
Membro Suplente